

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0374/82  
INTERESSADO : KAZUMASA KOIKE  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE : 475/82 - CESG - APROVADO EM 28/4/82.

1. H I S T Ó R I C O

KAZUMASA KOIKE, filho de Heihati Koike e de Sakae Koike, nascido a 07/05/1932, em Fujimi-Chi, Suwa-Gun Nagano-Kan, Japão, RG nº 1.867.998, residente à Rua Fortunato Polherini, 1C3, Jardim Mutinga, Osasco, requer equivalência de estudos feitos no Japão aos de nível de conclusão do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

O interessado fez 12 anos de estudos no Japão, sendo que nas três últimas séries da escola "Suwa Seiryō Senior High School" cursou de abril de 1949 a março de 1952, os seguintes componentes curriculares: Língua Japonesa Contemporânea e clássica, 3 séries; Conhecimentos Sociais, 3 séries; Matemática I, II, III 3 séries; Ciências: Física 1 série, Química, 1 série; Geografia Física 1 série; Educação Física e Saúde, 3 séries, Artes, Caligrafia, 1 série; Inglês, 3 séries; Literatura Clássica Chinesa, 3 séries.

A documentação esta devidamente autenticada.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Pela análise do currículo dos estudos feitos em nível de 2º grau pelo aluno no Japão, consideramos que é ele equivalente ao de ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, de acordo com vários pareceres deste Conselho em casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Kazumasa Koike no Japão, como equivalentes à conclusão de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 17 de março de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

PROCESSO CEE: 0374/82 PARECER CEE: 475 /82 fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE